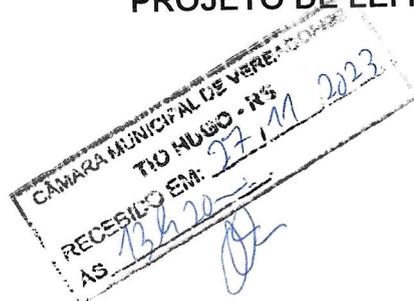




## PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.



*“Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

| DENOMINAÇÃO     | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE CARGOS |
|-----------------|-----------------------|---------------|
| SERVIÇOS GERAIS | 40H/S                 | 07            |

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Art. 3º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023

(Exposição de Motivos)

### TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

*Nobres Vereadores,*

O Projeto de Lei nº 39/2023, de 24 de novembro de 2023, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Sete profissionais de Serviços Gerais** para atuarem, principalmente na limpeza de prédios públicos de propriedade do município, e nas diversas Secretarias e setores públicos que sejam necessários tais serviços de manutenção.

O município por muito tempo vinha realizando licitações e terceirizando tais serviços, porém, estuda-se neste momento realizar processo seletivo, mas, para que isso seja possível é necessário que tenhamos as condições legais exigidas pela legislação, também importa destacar que a contratação temporária gera um vínculo direto com a administração pública, com isso estes cargos ficam diretamente subordinados ao Poder Público, gerando uma maior praticidade na finalização e execução de tais serviços.

Importa destacar também, que nos últimos anos diversos servidores do quadro efetivo que desempenhavam as funções de serviços gerais acabaram se aposentando e conseqüentemente houve a demissão dos mesmos a pedido ou por



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

força de obrigatoriedade da legislação municipal culminada com as legislações federais

Por fim, ressaltamos que não há concurso público vigente e também não é possível a realização de novo concurso, em virtude das vedações prevista na legislação federal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender as necessidades da Administração Pública no atendimento para a comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 39/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

### Autógrafo

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 11/12/2023  
PRESIDENTE  
Joice Miller

*“Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

Art. 1º. Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

| DENOMINAÇÃO     | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº. DE CARGOS |
|-----------------|-----------------------|---------------|
| SERVIÇOS GERAIS | 40H/S                 | 07            |

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Art. 3º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.

GILSO PAZ  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
12/12/2023  
✱



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023** **(Exposição de Motivos)**

#### **TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA**

***Nobres Vereadores,***

O Projeto de Lei nº 39/2023, de 24 de novembro de 2023, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Sete profissionais de Serviços Gerais** para atuarem, principalmente na limpeza de prédios públicos de propriedade do município, e nas diversas Secretarias e setores públicos que sejam necessários tais serviços de manutenção.

O município por muito tempo vinha realizando licitações e terceirizando tais serviços, porém, estuda-se neste momento realizar processo seletivo, mas, para que isso seja possível é necessário que tenhamos as condições legais exigidas pela legislação, também importa destacar que a contratação temporária gera um vínculo direto com a administração pública, com isso estes cargos ficam diretamente subordinados ao Poder Público, gerando uma maior praticidade na finalização e execução de tais serviços.

Importa destacar também, que nos últimos anos diversos servidores do quadro efetivo que desempenhavam as funções de serviços gerais acabaram se aposentando e conseqüentemente houve a demissão dos mesmos a pedido ou por



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

## **TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL**

força de obrigatoriedade da legislação municipal culminada com as legislações federais

Por fim, ressaltamos que não há concurso público vigente e também não é possível a realização de novo concurso, em virtude das vedações prevista na legislação federal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Nobre Casa Legislativa, seja o presente Projeto de Lei, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender as necessidades da Administração Pública no atendimento para a comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.

**GILSO PAZ**  
**Prefeito Municipal**